

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.**

CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPPUR DE REDENÇÃO, E A EMPRESA J.P. ROBERTO & CIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE REDENÇÃO - IPPUR.

O Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção-Pa, com sede na Rua Domingos Neto de Araujo Nº 192, SETOR VILA PAULISTA REDENÇÃO-PARÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.366.277/0001-72, representado neste ato pelo Sr. José Wilker Muniz de Sousa, brasileiro, casado, R.G. Nº 7657682 SSPA, CPF Nº 643.458.233-15 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, (a) empresa J.P. ROBERTO & CIA LTDA, estabelecida na Avenida Brasil, nº 10, setor Jardim Cumarú, CEP 68550-005, Redenção-PA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 08747.329/0001-22, Inscrição Estadual Nº152600345, neste ato representada por seu(a) (representante legal que lhe é outorgado por (procuração/contrato social/estatuto social), o Sr. Jairo Pereira Roberto, solteiro, nascido na cidade de Paraíso-TO, empresário, estabelecido (a) e domiciliado (a) na Rua João Gomes do Val, nº1257, Setor Alto Paraná, pessoa física de direito privado, CPF 826.807.011-00 e R.G. nº 308.822 SSP-TO doravante denominado **CONTRATADO** tendo em vista a observância às disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, atualizada. Os **CONTRATANTES** tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2020, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da frota desta Autarquia Municipal, compreendendo **serviços mecânicos em geral, elétrico-eletrônicos, funilaria/lataria, pintura, reboque de veículos, lavagem em geral, retificação geral em motores, serviços injeção eletrônica, e troca de lubrificantes, fluídos de freio, e filtros, com fornecimento de peças em geral, materiais e mão de obra, e serviços dos sistemas de ar condicionados dos veículos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital e na Proposta do **CONTRATADO**, partes integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista neste Contrato.

2.1.1.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

2.1.1.2. As peças e acessórios originais e genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta do **CONTRATADO**, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes / concessionários dos veículos.

2.2. O **CONTRATADO** fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou original e primeira linha, todas sem recondição ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos,

Jairo Roberto

Digite o texto aqui

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

2.2.1. Entende-se como sendo peças genuína de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças original, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.

2.3. Local de execução dos serviços será a oficina do **CONTRATADO**, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento.

2.4. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

2.5. O **CONTRATADO**, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

2.6. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

2.7. O **CONTRATANTE** analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o **CONTRATANTE** autorizará o **CONTRATADO** a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte deste.

2.8. O **CONTRATANTE** não concordando com a relação de serviço / peças / materiais apresentados pelo **CONTRATADO** solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a **Solicitação de Serviços** da qual tenha decorrido.

2.9. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato ao **CONTRATANTE**. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo **CONTRATANTE**, através do Setor de Compras e Transportes, ou por outro setor indicado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

2.10. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

2.11. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais e primeira linha, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.

2.12. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de compras e Transportes do **CONTRATANTE**.

2.13. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.

2.14. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção, relacionada ao objeto deste Contrato, não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Supervisão de Transportes do **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, observando os preços praticados no mercado.

2.15. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, já inclusos no valor da mão de obra.

2.16. O representante do **CONTRATANTE** terá livre acesso à oficina do **CONTRATADO** para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

2.17. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do **CONTRATANTE**.

2.18. Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes devidamente limpos, interna e externamente.

2.19. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na

Jairo Roberto

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.**

respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1. A manutenção dos veículos compreendem duas categorias básicas, conforme discriminado abaixo:

3.1.1. **A MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreende os seguintes serviços:

- a) Assistência mecânica.
- b) Revisão periódica.
- c) Revisão dos sistemas elétricos.
- d) Limpeza de ignição e injeção eletrônica.
- e) Lubrificação geral.
- f) Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.
- g) Troca de filtros de óleo, de ar em geral.
- h) Regulagem de válvula.
- i) Reaberto em geral de motores, dentre outras partes.
- j) Regulagem de faróis.
- k) Serviços correlatos.

3.1.2. **A MANUTENÇÃO CORRETIVA** compreende os serviços a seguir:

- a) Assistência mecânica.
- b) Revisão corretiva.
- c) Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.
- d) Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
- e) Retífica de motores em geral, com substituição de peças.
- f) Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
- g) Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
- h) Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.
- J) Regulagem de válvulas.
- K) Retifica de virabrequins.
- L) Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.
- m) Regulagem de motores.
- n) Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos.
- o) Recuperação de baús e carrocerias.
- p) Reparos em direções hidráulicas.
- q) Vidraçaria dos veículos.
- r) Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.
- s) Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.
- x) Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota do **CONTRATANTE**.

Observação: Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

3.2. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

3.2.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.

3.2.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da

Jairo Roberto

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

aprovação do orçamento pelo Setor de compras.

3.2.2.1. De funilaria – máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.2.2.2. De pintura – máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.2.2.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 3 (três) dias úteis.

3.2.2.4. De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dias úteis.

3.2.2.5. De elétrica – máximo de 3 (três) dias úteis.

3.2.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 3.2, o **CONTRATADO** deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

3.3. Prazos Mínimos de Garantia:

3.3.1. O **CONTRATADO** deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.

3.3.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

3.3.3. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo **CONTRATADO**).

3.3.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.

3.3.6. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao **CONTRATANTE**.

3.3.7. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo **CONTRATADO**, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

3.4. DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

3.4.1. O **CONTRATADO** deverá ter sua oficina instalada ou filial dentro do Município de Redenção-Pará, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol.

3.4.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber 5% (cinco por cento) do total dos veículos previstos neste Contrato.

3.4.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

3.4.4. O **CONTRATADO** deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

3.4.4.1. elevadores para veículos (passeio e utilitários).

3.4.4.2. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).

3.4.4.3. Macaco para remoção e instalação de câmbio.

3.4.4.4. Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.

3.4.4.5. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.

3.4.4.6. Ferramentas especiais para suspensão.

3.4.4.7. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).

3.4.4.8. Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios.

3.4.4.9. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.

3.4.4.10. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.

3.4.4.11. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

Jairo Roberto

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

3.4.4.12. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.).

3.4.4.13. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

3.4.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, mediante a apresentação de atestados de capacitação ou certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovam aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de manutenção preventiva e corretiva conforme solicitação de manutenção encaminhada pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

51. O valor estimado deste Contrato com o fornecimento de peças de reposição é de R\$36.050,40 (Trinta e Seis Mil, Cinquenta Reais e Quarenta Centavos), sendo que o valor mensal será conforme o fornecimento efetivamente entregues.

52. O valor estimado deste Contrato com os serviços de mão de obra é de R\$19.944,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais), sendo que o valor mensal será conforme os serviços efetivamente prestados.

53. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

6.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

6.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

6.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos do **CONTRATANTE**.

6.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

6.2.4. O **CONTRATADO** concorde expressamente com a prorrogação.

6.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

7.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo **CONTRATADO**.

7.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviço e do fornecimento de peças de que trata o objeto deste Contrato, neste exercício, com datação suficiente para atender esta finalidade, correrão à conta das Naturezas de Despesas.

Jairo Roberto

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.**

IPPUR

;

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

8.2. As despesas para os exercícios subseqüente serão alocados às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção-Pa pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a execução dos serviços e o fornecimento das peças de que tratam o objeto deste Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1. **Provisoriamente**, mediante “Termo de Aceite Provisório”, assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO**.

9.1.2. **Definitivamente**, mediante “Termo de Aceite Definitivo”, após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.

9.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**.

9.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de compras do **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.

9.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o **CONTRATADO** interromper a execução deste Contrato até o saneamento das irregularidades.

9.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do **CONTRATADO**, não incidirá sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

9.7. Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor compras ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO** serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.8. O representante do IPPUR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao **CONTRATANTE**:

10.1.1. Encaminhar ao **CONTRATADO** os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pelo Setor de compras do **CONTRATANTE**, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada ao **CONTRATADO** e a segunda do Setor de compras e Transportes do **CONTRATANTE**.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Contrato.

10.1.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pelo **CONTRATADO**.

Jairo Roberto

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

10.15. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.16. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de compras e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

10.17. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 3.2, do Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

10.18. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao **CONTRATADO**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.

CLÁULUSA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O **CONTRATADO**, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

11.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

11.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

11.1.3. Atender aos chamados do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.

11.1.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

11.1.5. Fornecer ao Setor de compras junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

11.1.6. Comunicar imediatamente ao Setor de compras qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.

11.1.7. Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pelo Setor de compras do **CONTRATANTE**.

11.1.8. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

11.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização deste Contrato para acompanhamento da execução deste.

11.1.10. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos descritos no item 3, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital, para aplicação imediata nos serviços rápidos.

11.1.11. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.

11.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.

11.1.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos do **CONTRATANTE**.

11.1.14. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e

Jairo Roberto

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE**, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para o **CONTRATANTE**.

11.1.16. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

11.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, na forma do disposto no item 21, do Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

11.1.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante entrega, no Setor Administrativo/Compras, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.1.1. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor compras de Transportes durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

12.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

12.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

12.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do **CONTRATADO**.

12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 12.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco, creditada em conta corrente do **CONTRATADO**.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3.1. A falta de atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO**.

12.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 12.1.2 a 12.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

12.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **CONTRATADO** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, este Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado ao **CONTRATADO** tão somente, o direito ao recebimento do pagamento pelo fornecimento das peças e dos serviços efetivamente prestados e atestados.

12.4. O **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Além das obrigações legais, regulamentares e demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária:

Jairo Roberto

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

13.2 O licitante vencedor deverá apresentar à Administração do IPPUR, antes da assinatura do contrato, um termo de responsabilidade da garantia de execução do contrato, assinado com firma reconhecida em cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de compras e Administrativo ou por representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

14.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

14.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao **CONTRATADO**.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

14.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

15.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Além das hipóteses de rescisão acima previstas, este Contrato será rescindido sempre que o **CONTRATADO** se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, coma apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Jairo Roberto

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

17.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o IPPUR poderá, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o **CONTRATADO** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02. e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, a este será aplicado multa moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

17.3. O valor da multa, será aplicada, (tanto compensatória como moratória), deverá ser recolhido no Setor Financeiro do IPPUR, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

17.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

17.5. Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

17.6. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

18.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

18.11 Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

18.12 Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

18.13 Fiscalizar a execução do Contrato.

18.14 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

19.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Pará e será providenciado pelo **CONTRATANTE**, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSEIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.1. O empregado do **CONTRATADO** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO CONTRATADO

22.1. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 08/2019, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, à proposta do

Jairo Roberto

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.**

CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSEIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

23.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

23.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos do **CONTRATADO** em relação ao **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO** assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

23.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

23.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.

23.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Redenção PA, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO** e pelas testemunhas abaixo.

Redenção, 18 de FEVEREIRO de 2020

Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e
Desenvolvimento Sustentável do Município de
Redenção-Pa

JOSÉ WILKER MUNIZ DE SOUSA

Diretor Presidente
Decreto nº 237/2018
CONTRATANTE

Jairo Roberto

J.P. ROBERTO E CIA LTDA
CONTRATADO

Jairo Pereira Roberto
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª: DANIELA COUTINHO SILVA

CPF: 70185883249

2ª: _____

CPF: _____